



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO N.º: 25.034  
DATA: 28/04/2020  
HORÁRIO: 14 : 05 h.  
ASSINATURA: [assinatura]

Camaçari-Ba, 28 de abril de 2020.

**MENSAGEM N.º 007/2020  
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

À

**Câmara Municipal de Camaçari - CMC**

**Exmo. Sr. Manoel Jorge de Almeida Curvelo**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Camaçari

Nesta

**Senhor Presidente,**

Solicitamos de Vossa Excelência e digníssimos Pares a devida apreciação e deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre medidas emergenciais visando o remanejamento orçamentário necessário ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

É sabido que a Organização Mundial de Saúde já reconheceu situação de pandemia decorrente do COVID-19, já havendo em Camaçari cidadãos contaminados e com necessidade de tratamento, sendo fato público e notório a necessidade de remanejamento dos recursos públicos visando aparelhar os sistemas de saúde e social deste Município para enfrentamento desta situação de calamidade pública.

Para a efetivação destes ajustes, peço o apoio dessa veneranda Câmara Municipal, a qual tem sido sensível às necessidades da gestão pública, na aprovação do presente projeto de Lei que tem por objeto a instituição de medidas austeras e temporárias sobre a folha de pagamento dos servidores comissionados do Poder Executivo. Dentre as referidas medidas, estão a redução dos subsídios do Prefeito,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários no percentual de 20% (vinte por cento), e das remunerações dos cargos comissionados em 15% (quinze por cento), tomando-se por piso, para estes últimos, o valor da remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ademais, em razão de uma evidente redução da receita municipal decorrente da retração da economia, aliada ao significativo e impositivo aumento das despesas, especialmente no âmbito da saúde e do social, a Administração Pública vem adotando medidas voltadas à revisão, suspensão e renegociação de contratos, fazendo-se necessário, ainda, postergar a data de aplicação das parcelas de reajuste programadas para abril e julho do corrente ano, pela Lei nº 1.579/2019, de 10 de maio de 2019.

Assim, Excelentíssimos Vereadores, diante dessa breve exposição de motivos e em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o, com a maior brevidade possível.

Face ao exposto, temos a plena convicção de que essa Egrégia Casa Legislativa não poupará esforços para atender ao presente pleito, através da devida e célere apreciação e aprovação, em caráter de URGÊNCIA, do Projeto de Lei ora encaminhado, o qual se revela de extrema importância e imprescindibilidade a toda a população camaçariense.

Atenciosamente,



**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO N°: 25.034  
DATA: 28/04/2020  
HORÁRIO: 14:05 h.  
ASSINATURA: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA.

29/04/2020  
DATA DE ENCAMINHAMENTO

2º SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI N° 1006/2020  
DE 28 DE ABRIL DE 2020



COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/04/2020  
DATA DO ENCAMINHAMENTO

2º SECRETÁRIO

*Dispõe sobre medidas emergenciais envolvendo servidores públicos comissionados e agentes políticos, objetivando o remanejamento de recursos públicos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Executivo do Município de Camaçari, incluindo administração direta e indireta, autarquias e empresas públicas e demais órgãos, objetivando o remanejamento de recursos para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido, no âmbito municipal de Camaçari, pelo Decreto Legislativo nº 2044, de 1º de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, além de dar outras providências.

## CAPÍTULO II MEDIDAS ENVOLVENDO OS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir, em 20% (vinte por cento), os subsídios/remunerações dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados e Subsecretários Municipais, sem prejuízo do valor estabelecido por lei como subsídio para fins de teto constitucional.

**Parágrafo Único** - A redução prevista no *caput* terá duração de 2 (dois) meses, podendo o Chefe do Poder Executivo, se a queda da arrecadação em decorrência da crise pelo COVID-19 assim exigir, prorrogar os seus efeitos por até duas vezes, em igual período cada, sempre em percentual de redução não superior ao estabelecido no *caput*.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III**  
**MEDIDAS ENVOLVENDO OS DEMAIS SERVIDORES COMISSIONADOS**

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir, em 15% (quinze por cento), as remunerações dos cargos comissionados da administração direta e indireta, autarquias e empresas públicas e demais órgãos.

**§1º.** A redução estabelecida no *caput* não incidirá sobre os servidores comissionados que percebem remuneração mensal inferior ou igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§2º.** Para os demais servidores comissionados, que não se enquadrem na regra prevista no parágrafo anterior, o percentual de redução previsto no *caput* incidirá sobre o valor que ultrapasse a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo recair, prioritariamente, sobre o valor percebido a título de gratificação.

**§3º.** A redução prevista neste artigo terá duração de 2 (dois) meses, podendo o Chefe do Poder Executivo, se a queda da arrecadação em decorrência da crise pelo COVID-19 assim exigir, prorrogar os seus efeitos por até duas vezes, em igual período cada, sempre em percentual de redução não superior ao estabelecido no *caput*.

**Art. 4º.** Para os servidores efetivos que assumirem função comissionada ou que, ao assumirem cargo comissionado, tenham optado pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo com o acréscimo de gratificação em percentual sobre o valor do cargo comissionado, na forma da lei, a redução prevista nos artigos 2º e 3º se dará sobre o valor da gratificação.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE APLICAÇÃO DAS PARCELAS DE REAJUSTE DEFINIDAS NA LEI Nº 1.579/2019**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as datas de incidência do reajuste instituído pela Lei Municipal nº 1.579, de 10 de maio de 2019, em seus artigos 1º e 2º, que teriam aplicação em abril de 2020 e julho de 2020, por período não superior àquele estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento justificado do Secretário Municipal ou correlata chefia imediata, autorizado a excluir da incidência da disciplina prevista no art. 3º desta Lei o servidor que estiver em efetivo exercício vinculado às atividades de combate ao COVID-19.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 28 DE ABRIL DE 2020**



**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**

Prefeito Municipal